



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça de São João do Ivaí/PR, com fundamento nos artigos 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988; artigo 27, parágrafo único, incisos I e II da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

**CONSIDERANDO** que está em tramitação na Promotoria de Justiça de São João do Ivaí/PR o Inquérito Civil nº MPPR-0133.18.000779-0 visando apurar irregularidades em relação à publicidade institucional dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios de São João do Ivaí, Lunardelli e Godoy Moreira;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o §1º do art. 37 da Constituição Federal, *“a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”*;

**CONSIDERANDO** que norma de idêntico sentido é encontrada no art. 27, §1º da Constituição do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que, em relação ao Município de Lunardelli, encontra-se previsto no art. 13, inciso V da Lei Orgânica Municipal que é vedado ao Município *“manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”*;

**CONSIDERANDO** que, em relação ao Município de São João do Ivaí, idêntica previsão está contida no art. 7º, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que, embora não haja menção expressa à vedação à promoção pessoal dos agentes públicos na Lei Orgânica do Município de Godoy Moreira, tal vedação já decorre diretamente das normas constitucionais supramencionadas;

**CONSIDERANDO** que a prática de publicidade institucional que se afasta do caráter educativo, informativo ou de orientação social, realizando a promoção pessoal de autoridades e ou servidores afronta o princípio da legalidade, impessoalidade



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

e moralidade na Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 11, inciso I da Lei de Improbidade Administrativa, é passível de responsabilização por violação aos princípios da Administração Pública, o agente público que praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o art. 3º da Resolução nº 164 do Conselho Nacional do Ministério Público preconiza que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas, resolve expedir a presente

## **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 11/2018**

aos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Prefeitos(as) e Presidentes das Câmaras Municipais de São João do Ivaí, Lunardelli e Godoy Moreira, para que:

**01)**  *retirem imediatamente qualquer publicidade realizada em inserções radiofônicas, televisivas, placas, banners ou sites da internet, dentre outros meios de comunicação, que realizem a promoção pessoal de autoridades e agentes públicos, mencionando nomes, imagens ou símbolos que caracterizem promoção pessoal destes agentes;*

**02)**  *abstenham-se de divulgar notícias ou qualquer outro tipo de informação, em qualquer meio de comunicação, a pretexto de realizar a publicidade institucional, com menções a nomes, imagens, símbolos ou qualquer outro sinal que caracterize promoção pessoal da autoridade pública ou servidor público;*

**03)**  *realizem a publicidade de obras, serviços, aquisições e conquistas para o Município atentando-se exclusivamente para o caráter educativo, informativo ou de orientação social dos cidadãos, conforme prevê o art. 37, §1º da Constituição Federal, art. 27, §1º da Constituição Estadual e respectivas Leis Orgânicas;*

Concede-se o **prazo de 10 (dez) dias** para que apresente resposta, devidamente fundamentada, acatando ou não, o teor da presente recomendação.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**O descumprimento desta Recomendação Administrativa resultará no ajuizamento de Ação Civil Pública visando compelir o ente público a retirar as publicidades institucionais irregulares, bem como a responsabilização por ato de improbidade administrativa das autoridades públicas ou servidores.**

São João do Ivaí, 05 de dezembro de 2018

**CARLOS EDUARDO DE SOUZA**  
Promotor de Justiça